



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Conselho Municipal de Educação**

**INTERESSADA:** Conselho Municipal de Educação

**ASSUNTO:** Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no Contexto da Pandemia, nos termos do Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 11/2020.

**COMISSÃO ESPECIAL:**

Aline Bernardi Capriolli

Emanuela de Oliveira Cardoso

Katia Salete Nunes da Silva

Mirian Mattos dos Santos

Nadir Salla Chiaradia

Vânia Vieira Kemerich

Zoraida da Silva Alves

**RELATORA:** Mirian Mattos dos Santos

**PARECER Nº:** 221/2020

**APROVADO EM:** 14/08/2020

CONSIDERANDO que a Educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho com igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e garantia de padrão de qualidade, como determina os Artigos 205 e seguintes da CF/88;

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, que preveem igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, garantia de padrão de qualidade, fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social, garantindo que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979/2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde - MS Nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente o Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo em curso da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO os Pareceres do Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 5/2020 e 11/2020, que tratam da reorganização do Calendário Escolar durante o período de pandemia;

CONSIDERANDO os decretos municipais de Sapucaia do Sul, que têm sido publicados, dando continuidade às medidas de prevenção e contenção da COVID-19, dentre elas, a manutenção da suspensão das aulas.

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 219/2020 exarado por este Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre a reorganização dos calendários escolares e atividades pedagógicas não presenciais durante e após o período de pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 55292/2020 que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e Decreto Municipal 4541/2020;

CONSIDERANDO algumas experiências internacionais de países que passaram pelo fechamento de escolas em razão do COVID 19, que demonstram o quão complexo é um retorno presencial, necessitando de muito planejamento e ações colaborativas, além de protocolos sanitários eficientes, destacando-se as seguintes recomendações:

- Ações coordenadas entre os entes federados, saúde, educação e desenvolvimento social;
- Reconhecimento da situação local em decorrência da pandemia, bem como comunicação intensa entre sistema de ensino, famílias, alunos, profissionais da

educação, a fim de analisar com responsabilidade os benefícios e riscos para um retorno presencial;

- Prioridade no acolhimento dos alunos e profissionais da educação, a fim de dirimir os traumas decorrentes deste período, em especial aqueles mais vulneráveis;
- Número limitado de alunos por sala, reorganização dos espaços físicos, horários de atendimento, conforme protocolos sanitários;
- Avaliação formativa e diagnóstica com revisão dos critérios de reprovação;
- Flexibilização curricular, revisão do currículo proposto e objetivos de aprendizagem para os anos de 2020/2021, com foco nas competências de leitura e escrita, raciocínio lógico matemático, comunicação e solução de problemas.

CONSIDERANDO as sugestões advindas da audiência pública realizada pelo Conselho Municipal de Educação de Sapucaia do Sul que tratou do tema: "reflexão sobre a avaliação do ano letivo 2020.

Diante do exposto, este Conselho assim se posiciona, no que tange as orientações a seguir, em consonância com Parecer CME nº219/2020:

1. Coordenação e cooperação: é necessário trabalhar de forma colaborativa com o Sistema de Ensino, escolas: públicas e privadas do município, comunidade. De forma intersetorial: educação, saúde e desenvolvimento social, a fim de definir estratégias e ações capazes de garantir um retorno presencial, somente com protocolos sanitários e condições adequadas de atendimento garantidas, como horários diferentes de entrada, saída e recreios, maior espaçamento entre classe e em todos os ambientes escolares, adoção de um sistema híbrido de atividades presenciais e não presenciais, rodízio de alunos e atenção especial aos estudantes e profissionais pertencentes aos grupos de riscos.

1.1-Uso de materiais pedagógicos: preferencialmente que cada aluno possua seu material próprio, evitando ao máximo o compartilhamento. Vedado a utilização de materiais como bola, corda, colchonetes e afins.

2. Comunicação e planejamento do calendário: é fundamental um canal de comunicação efetivo entre Sistema de Ensino, alunos, famílias e profissionais da Educação, durante e após o período de pandemia, bem como a participação de todos

os envolvidos no processo de organização e planejamento do calendário escolar 2020/2021, como também o esclarecimento a toda comunidade escolar sobre os cuidados e protocolos sanitários a serem adotados para o enfrentamento e prevenção da COVID 19;

3. Formação e acolhimento: é necessário garantir formação continuada aos profissionais da educação, seja nas questões sócio emocionais, seja nas novas tecnologias e métodos inovadores, assim como preparar os profissionais para o pós-pandemia. Neste sentido, é fundamental o acolhimento de todos os profissionais e alunos. É preciso considerar as diversas situações desafiadoras que a pandemia impôs aos estudantes e suas famílias, especialmente àqueles mais vulneráveis;
4. Planejamento das atividades e flexibilização: as atividades para cômputo de carga horária podem se dar de maneira não presencial e presencial, seguindo os protocolos sanitários pertinentes e levando em consideração a necessidade de flexibilização curricular de atividades e objetivos de aprendizagem, planejando uma reestruturação de currículo dos anos letivos 2020/2021, considerando as competências da BNCC e selecionando objetivos de aprendizagem mais essenciais para cada etapa da Educação Básica e suas modalidades de ensino:
5. Calendário 2020/2021: conforme Parecer CME nº n 219/2020 , item 8, a reorganização do calendário letivo, deve considerar as seguintes formas de recuperação de carga horária:

*8.1 - As atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas, a partir da publicação deste Parecer;*

*8.2 - As atividades não presenciais paralelas às aulas presenciais no retorno da suspensão;*

*8.3 - A ampliação da jornada escolar diária, períodos não previstos como recessos escolares, sábados, reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, avanço, para o ano civil de 2021, com atividades letivas.*

**Salientamos a importância da ampliação da jornada diária, durante o período de atividades não presenciais, conforme possibilita o item 8.3, para que se garanta as 800 horas aulas do ano letivo 2020 ainda neste ano civil, atenuando os prejuízos que a pandemia compele aos estudantes, sobretudo os alunos do 9º ano . (grifo da relatora).**

Além destas possibilidades, a MP 934 traz em seu artigo 1º, parágrafo 3º, a possibilidade de se planejar um continuum curricular de 2020/2021 de duas séries ou anos, reorganizando, reestruturando os objetivos de aprendizagem e competências da BNCC dos dois anos letivos.

6. Avaliação, recuperação, retenção: é imprescindível que as escolas monitorem as atividades não presenciais, com objetivo de mapear alunos atingidos e competências abordadas para que no retorno presencial, quando houver, possam definir e realizar estratégias de recuperação destas competências e objetivos de aprendizagem, de acordo com cada realidade. O registro das atividades não presenciais é indispensável para a reorganização da carga horária letiva de 2020. A avaliação deve estar baseada, somente nas competências e objetivos desenvolvidos com os alunos, em caráter formativo e não somativo, portanto sugerimos a adoção de parecer descritivo para avaliar todos os alunos, da Educação Infantil ao 9º ano, durante o período de excepcionalidade. A avaliação diagnóstica deve ser realizada, somente após o período de acolhimento dos alunos no contexto da reorganização da rotina escolar. É muito importante que o Sistema de Ensino não poupe esforços para diminuir os impactos que a pandemia causou nos estudantes, evitando o abandono escolar e reconhecendo os esforços de estudantes e profissionais da educação para garantir o processo de aprendizagem durante este período, por esta razão recomendamos a não retenção no ano letivo 2020, visto que as competências e objetivos de aprendizagem deverão ser revistos e reestruturados, também para o ano letivo de 2021.

6.1– Avaliação Formativa: aplicada para identificar quais competências e habilidades foram desenvolvidas pelos alunos durante o período de isolamento, como os alunos lidaram com as atividades não presenciais, quais as dificuldades

encontradas e assim, identificar as lacunas do aprendizado que subsidiarão o plano de recuperação daqueles que não atingiram os objetivos propostos. Recomendamos o registro das evidências de aprendizagem em todas as atividades propostas

6.2– Avaliação Diagnóstica: caberá ao professor, com base nas diretrizes e orientações da escola ou rede de ensino, implementar a estratégia de avaliação diagnóstica a ser adotada e alinhada aos objetivos de aprendizagem da BNCC relacionadas ao currículo da escola. Prioritariamente à avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas.

6.3 Estratégias de recuperação: a partir das avaliações e plano de recuperação dos objetivos não atingidos, reestruturar o planejamento considerando o ano letivo 2020 e 2021, a fim de mitigar as lacunas que o período pandêmico causou. Trabalhar com o continuum -pedagógico 2020/2021, com especial atenção aos objetivos de aprendizagem trabalhados durante as atividades não presenciais.

7. As informações contidas neste parecer se aplicam a todas as etapas e modalidades de ensino, considerando que:

7.1– A Educação Infantil, conforme Medida Provisória 934/2020 está dispensada da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previsto no inciso II, do caput do art. 31 da Lei nº 9394/1996;

7.2 - Os 9º anos necessitam de especial atenção, tanto nos critérios de avaliação quanto de reorganização do calendário letivo 2020, uma vez que, no próximo ano letivo integrarão outra rede de ensino;

7.3 - A Educação Especial, deverá seguir as orientações deste parecer, atendendo todos os protocolos sanitários pertinentes, ao retorno presencial, quando houver, sendo avaliado a necessidade de permanência em atividades não presenciais conforme cada caso individual.

8. Cabe a mantenedora nortear e estabelecer os procedimentos necessários afim de reorganizar o calendário letivo, bem como estabelecer comunicação eficiente com escolas, alunos, profissionais da educação e comunidade escolar; além de garantir o funcionamento do comitê gestor para o enfrentamento da Covid 19, realizar busca ativa, oportunizar a todos os alunos condições de acesso à educação, às atividades não presenciais e, posteriormente, presenciais, seguindo protocolos sanitários necessário;

**Considerações Finais:** reitera-se a importância de um regime de colaboração entre Sistema de Ensino, secretarias de saúde e desenvolvimento social e comunidade escolar para que o retorno às atividades escolares presenciais, quando ocorrer, seja balizado num protocolo sanitário seguro, capaz de garantir o bem estar de toda a comunidade escolar.

As medidas a serem executadas na Rede Municipal de Ensino serão instituídas em ato normativo expedido pelo Conselho Municipal de Educação.

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário realizado por meio online, em sessão do dia 14 de Agosto de 2020.

Luciano Francisco de Oliveira Rambo

Presidente

Registre-se e publique-se

